LEI N° 259/01
De 05 de março de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONV6ENIO DE PARCELAMENTO COM A CELESC – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A PARA QUITAR DÉBITOS DE CONSUMO PRÓRIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO SC.

Sebastião Ari Martins, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 23/02/01, e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI :

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar conv6enio de parcelamento com a CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, para quitar os débitos de consumo e iluminação públicas do município de Cerro Negro, que será efetuado em prazo não excedente ao máximo permitido pela CELESC.

Art. 2° - O prazo previsto poderá ser dilatado também, por meio de Aditivo, quando for de interesse das partes, mediante homologação legislativa.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta autorização correrão por cota dos elementos orçamentários próprios.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5° revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 05 de março de 2001.

Sebastião Ari Martins
Prefeito Municipal